



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ofício Circular nº 035

Florianópolis, 16 de junho de 2021.

Senhores(as) Secretários(as),

O Estado de Santa Catarina iniciou no dia 18/01/2021 a campanha de vacinação contra a COVID-19, que tem como principal objetivo a redução de casos graves e óbitos pela doença. Para interromper a circulação do vírus, é necessário que a vacina seja aplicada em mais de 70% da população.

A vacina licenciada para uso passou antes por diversas fases de avaliação, garantindo sua segurança. Elas também passam pela avaliação de institutos reguladores rígidos, sendo que no Brasil, essa função cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). As vacinas atuam na prevenção, induzindo a criação de anticorpos por parte do sistema imunológico. Para isso, é necessário seguir os esquemas recomendados pelos fabricantes dos imunobiológicos.

O Brasil é signatário do Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2015) que define que a introdução de uma exigência de prova de vacinação para viajantes internacionais deve ser acordada entre os países-membros e chancelada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Atualmente, a única vacina para qual os países podem exigir comprovante de vacinação para viajantes internacionais é a da Febre Amarela.

No momento, é posição da OMS que as autoridades nacionais e os operadores de transporte não devem introduzir requisitos de prova de vacinação contra a COVID-19 para viagens internacionais como condição para chegada ou entrada em seus países. Essa decisão é embasada nas informações ainda incompletas sobre a eficácia da vacinação na redução da transmissão, bem como no seu principal objetivo que é a redução de casos graves e óbitos.

Além disso, considerando que há disponibilidade limitada de vacinas no mundo, a vacinação preferencial de viajantes pode resultar em fornecimento inadequado de vacinas para populações prioritárias consideradas de alto risco para o desenvolvimento de formas graves da COVID-19.

Os Centros Europeu e Americano de Controle de Doenças informam em seus sites a exigência de que todos os passageiros aéreos que chegam de um país estrangeiro façam o teste (preferencialmente RT-PCR) no máximo 3 dias antes da partida do seu voo e apresentem o resultado não detectável ou a documentação de terem se recuperado da COVID-19 para a companhia aérea antes de embarcar no voo. Os passageiros aéreos também deverão confirmar que as informações que apresentam são verdadeiras na forma de um atestado.

**Aos Senhores(as)
Secretários(as) Municipais de Saúde
Santa Catarina**

DIVE/JABF

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro - CEP: 88.015-130 - Florianópolis
Telefones: (48) 3664-9000



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

As embaixadas informam também sobre a limitação temporária de entrada em seus países de pessoas que estiveram em período de 14 dias anterior no Brasil, limitações essas que possuem regras e exceções (incluindo quarentena), que podem ser obtidas diretamente com as próprias embaixadas.

Em nenhum momento é citada por fontes oficiais a exigência de vacinação contra a COVID-19 para entrada nestes países, muito menos a exigência de determinada marca ou laboratório. Portanto, a solicitação de vacinação contra a COVID-19 com a alegação de viagem para outros países de pessoas fora dos grupos prioritários ou que façam parte dos grupos prioritários, mas que exigem ser vacinada com imunizante de um laboratório específico não pode ser atendida para esta finalidade.

A vacinação deve seguir os grupos prioritários definidos nos planos nacional e estadual com a vacina disponível no posto de vacinação, com exceção das gestantes e puérperas com comorbidades, que não devem ser vacinadas com a vacina da AstraZeneca/Fiocruz, como precaução enquanto se conclui os estudos sobre um evento adverso grave temporalmente associado a vacinação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
Eduardo Marques Macário
Superintendente de Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente
João Augusto Brancher Fuck
Diretor de Vigilância Epidemiológica

DIVE/JABF

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro - CEP: 88.015-130 - Florianópolis
Telefones: (48) 3664-9000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5J1GHS08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** em 17/06/2021 às 10:03:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** em 17/06/2021 às 11:17:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODgzMzhfODk3MTVfMjAyMV81SjFHSFMwOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00088338/2021** e o código **5J1GHS08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.